



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Cep: 35359-000

Vermelho Novo-MG Telefax 33 3351 8100

legislativovermelhonovo@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG, E A EMPRESA VANDERLUCIO SCHLEWEIS 03825071693.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO, com sede na Rua Paulo Lopes, nº 106, centro, Vermelho Novo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.604/0001-51, neste ato representada pela Presidente Maria Aparecida Santos Luiz Lopes, portadora da Carteira de Identidade nº 21.957.864, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VANDERLUCIO SCHLEWEIS 03825071693, inscrita no CNPJ sob o nº 31.683.047/0001-20, sediado na Cesário Vieira Maia, nº 471, Centro, Vermelho Novo/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vanderlúcio Schleweis, portador da Carteira de Identidade nº MG10980301 SSP e CPF nº 038.250.716-93, nos termos da dispensa do Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos moldes do mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de manutenção da rede elétrica de todo o prédio da Câmara Municipal, em todas as suas dependências.
- 1.2. Instalação de 06 (seis) Ar condicionados nas dependências da Câmara Municipal de Vermelho Novo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05/10/2018 a 31/12/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.130,00 (oito mil e cento e trinta reais).

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Cep: 35359-000

Vermelho Novo-MG Telefax 33 3351 8100

legislativovermelhonovo@hotmail.com

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

0102.0103100016.002.339039 - Ficha n.º 15

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em até 31 de outubro/2018 e a segunda em até dia 20 de novembro/2018.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada 08/10/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Cep: 35359-000

Vermelho Novo-MG Telefax 33 3351 8100

legislativovermelhonovo@hotmail.com

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas

Handwritten signature

Handwritten initials



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Cep: 35359-000

Vermelho Novo-MG Telefax 33 3351 8100

legislativovermelhonovo@hotmail.com

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto elétrico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Cep: 35359-000

Vermelho Novo-MG Telefax 33 3351 8100

legislativovermelhonovo@hotmail.com

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, independente da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

11.2. As sanções serão aplicadas em conformidade com a Lei 8.666/93, com base na razoabilidade e proporcionalidade.

11.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Cep: 35359-000

Vermelho Novo-MG Telefax 33 3351 8100

legislativovermelhonovo@hotmail.com

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Raul Soares/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vermelho Novo, 05 de outubro de 2018.

Marcia Aparecida Santos Raul Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
CONTRATANTE

Vanderlucio Schleweis

VANDERLUCIO SCHLEWEIS 03825071693
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

114.146.056-41

2.

CPF:

020.507.096-70